



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Prefeitura Municipal de Peixe-Boi



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 055 - PMPB

Pregão nº 9/2018- 016 PMPB-PP-SRP

Ata SRP nº 124/2018

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº 500 – Centro, Peixe-Boi – Pará – Brasil – CEP: 68.734-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Antônio Mozart Cavalcante Filho**, brasileiro, residente e domiciliado em PEIXE-BOI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2018 - 016 PMPB-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 24/07/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2018 - 016 PMPB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

AV. JOÃO GOMES PEDROSA, 500 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Prefeitura Municipal de Peixe-Boi



- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de PEIXE BOI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

AV. JOÃO GOMES PEDROSA, 500 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Prefeitura Municipal de Peixe-Boi



- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

AV. JOÃO GOMES PEDROSA, 500 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Prefeitura Municipal de Peixe-Boi



6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Material de Construção, Elétrico e Hidráulico pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica no fornecimento de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Material de Construção, Elétrico e Hidráulico ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO

9.1 – A entrega deverá ser realizada 05 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento em sua totalidade no Órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Peixe Boi.

9.2 – A entrega deverá ser realizada no horário de expediente da Prefeitura Municipal das 8:00hs às 13:00hs.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do Material de Construção, Elétrico e Hidráulico, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

AV. JOÃO GOMES PEDROSA, 500 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Prefeitura Municipal de Peixe-Boi



DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Material de Construção, Elétrico e Hidráulico de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Material de Construção, Elétrico e Hidráulico adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

AV. JOÃO GOMES PEDROSA, 500 CENTRO

[Handwritten signature]



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Prefeitura Municipal de Peixe-Boi



- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas

Poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos

AV. JOÃO GOMES PEDROSA, 500 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Prefeitura Municipal de Peixe-Boi



termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

AV. JOÃO GOMES PEDROSA, 500 CENTRO



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Prefeitura Municipal de Peixe-Boi



Fica eleito o foro de Peixe Boi - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEIXE BOI, 10 de agosto de 2018.

Antonio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito
CPF: 223.398.252-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI
CONTRATANTE

MOURA CONSTRUTORA LTDA -EPP
C.N.P.J. nº 19.206.079/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF

2 _____

Nome:

CPF



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Prefeitura Municipal de Peixe-Boi



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 124/2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de PEIXE BOI e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial 9/2018 - 016 PMPB-PP-SRP.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: MOURA CONSTRUTORA LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 19.206.079/0001-30, estabelecida à av. João Paulo II, 725, CENTRO, Capanema PA, representada neste ato pelo Sr(a). EDINEI DA SILVA COSTA, C.P.F. nº 702.517.462-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ADAPTADOR DE 25 SOLD. - Marca.: KARONA	UNIDADE	200.00	1,600	320,00
00002	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA 25 - Marca.: KARONA	UNIDADE	30.00	7,800	234,00
00003	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA DE 50 - Marca.: KARONA	UNIDADE	20.00	15,000	300,00
00004	ADITIVO PARA CIMENTO 1L - Marca.: KIMICAL	LITRO	2,500.00	8,000	20.000,00
00005	ADITIVO PARA CIMENTO 5L - Marca.: VEDACITI	LITRO	2,000.00	39,000	78.000,00
00006	ÁGUA RAZ 1L - Marca.: VELOZ	LITRO	1,000.00	15,000	15.000,00
00007	ARAME PRE COZIDO - Marca.: GERDAL	QUÍLO	300.00	12,000	3.600,00
00008	ARGAMASSA 20 Kg AC 1 - Marca.: QUARTISOLITE	UNIDADE	1,000.00	12,000	12.000,00
00009	ARGAMASSA 20 Kg AC 2 - Marca.: QUARTISOLITE	UNIDADE	800.00	20,000	16.000,00
00010	ARGAMASSA 20KG AC3 - Marca.: QUARTISOLITE	UNIDADE	800.00	50,000	40.000,00
00011	ASSENTO SANITARIO BRANCO - Marca.: DORIN	UNIDADE	500.00	20,000	10.000,00
00012	BALANCINHO 40 x 120 - Marca.: MGM	UNIDADE	60.00	150,000	9.000,00
00013	BALANCINHO 40 x 60 - Marca.: MGM	UNIDADE	60.00	45,000	2.700,00
00014	BANDEJA P/ PINTURA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	250.00	9,000	2.250,00
00020	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO - Marca.: SHUREK	PAR	500.00	45,000	22.500,00
00021	BRAÇO CURVO P/LUMINÁRIA 2 mt. - Marca.: FAME	UNIDADE	500.00	40,000	20.000,00
00022	braço para chuveiro 40 cm - Marca.: FAME	UNIDADE	200.00	2,500	500,00
00023	CABO DE ALUMÍNIO DUPLEX 10.00mm - Marca.: SIL	METRO	2,000.00	2,600	5.200,00
00024	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 25,00mm - Marca.: SIL	METRO	2,000.00	4,500	9.000,00
00025	CABO DE COBRE ISOL. 1,50mm 750v - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	0,900	9.000,00
00026	CABO DE COBRE ISOL. 1,00mm 750v - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	4,500	45.000,00
00027	CABO DE COBRE ISOL. 1,60mm 750v - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	8,000	80.000,00
00028	CABO DE COBRE ISOL. 2,50mm 750v - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	1,000	10.000,00
00029	CABO DE COBRE ISOL. 4,00mm 750mm - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	1,700	17.000,00
00030	CABO DE COBRE ISOL. 6,00mm 750v - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	2,000	20.000,00
00031	CADEADO DE 20 - Marca.: PADO	UNIDADE	350.00	10,000	3.500,00
00032	CADEADO DE 25 - Marca.: PADO	UNIDADE	200.00	12,000	2.400,00
00033	CADEADO DE 40 - Marca.: PADO	UNIDADE	350.00	22,000	7.700,00
00034	CADEADO DE 50 - Marca.: PADO	UNIDADE	100.00	39,000	3.900,00
00035	CADEADO DE 60 - Marca.: PADO	UNIDADE	200.00	43,000	8.600,00
00036	CAIXA ACOPLADA BRANCO - Marca.: SENITE	UNIDADE	250.00	130,000	32.500,00
00038	CAIXA D'ÁGUA 1000L - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	20.00	240,000	4.800,00
00039	CAIXA D'ÁGUA 2000L - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	20.00	750,000	15.000,00
00040	CAIXA D'ÁGUA 5000L - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	20.00	1.900,000	38.000,00
00041	CAIXA D'ÁGUA 500L - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	20.00	165,000	3.300,00
00042	CAIXA DESCARGA PLÁSTICA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	250.00	25,000	6.250,00
00043	CAIXA SINFONADA BRANCO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	200.00	8,000	1.600,00
00044	CAIXINHA P/ ENERGIA PRETA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	1,000.00	1,500	1.500,00
00045	CAIXINHA P/ ENERGIA DUPLA AMARELA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	1,000.00	2,800	2.800,00
00046	CAL VIRGEM (ÓXIDO DE CÁLCIO) - Marca.: SUPERCAL	QUÍLO	10,000.00	1,500	15.000,00
00047	CALHA PRA TELHADO - Marca.: AMANCO	UNIDADE	1,000.00	85,000	85.000,00

[Handwritten signature]



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Prefeitura Municipal de Peixe-Boi



00048	CANALETA 2,50mm 1,25m (BRANCO) - Marca.: FAME	UNIDADE	1,000.00	5,500	5.500,00
00049	CARRO DE MÃO - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	50.00	120,000	6.000,00
00050	CHUVEIRO COMUM (BRANCO) - Marca.: HERC	UNIDADE	100.00	4,500	450,00
00051	CIMENTO 50KG - Marca.: NASSAU	UNIDADE	5,000.00	29,000	145.000,00
00052	COLA BRANCA DE 1 LITRO - Marca.: CASCOREZI	LITRO	250.00	20,000	5.000,00
00053	COLA BRANCA DE 1/2 LITRO - Marca.: CASCOREZI	LITRO	250.00	10,000	2.500,00
00054	COLA DE SILICONE 50g - Marca.: UVITEC	UNIDADE	30.00	4,000	120,00
00055	COLAR 32 SOLDÁVEL - Marca.: KARONA	UNIDADE	100.00	5,000	500,00
00056	COLAR 60 SOLDÁVEL - Marca.: KARONA	UNIDADE	100.00	8,000	800,00
00057	COMPENSADO, TAMANHO 1,60X2,20, ESPESSURA 10MM - Marca.: FLORAPAC	UNIDADE	200.00	80,000	16.000,00
00058	COMPENSADO, TAMANHO 1,60X2,20M, ESPESSURA 15 MM - Marca.: FLORAPAC	UNIDADE	100.00	115,000	11.500,00
00059	COMPENSADO, TAMANHO 1,60X2,20M, ESPESSURA 6MM - Marca.: FLORAPAC	UNIDADE	100.00	45,000	4.500,00
00060	CONDUITE (AMARELO) 20MM - Marca.: TRAMOTINA	METRO	1,000.00	1,300	1.300,00
00061	CONDUITE AMARELO 25 MM - Marca.: TRAMOTINA	METRO	1,800.00	1,600	2.880,00
00062	CONDUTOR CALHA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	1,000.00	40,000	40.000,00
00063	CURVA 50 SOLDÁVEL - Marca.: KARONA	UNIDADE	200.00	8,000	1.600,00
00064	CURVA 75 ESGOTO - Marca.: KARONA	UNIDADE	200.00	8,000	1.600,00
00065	CURVA DE 20 SOLDÁVEL - Marca.: KARONA	UNIDADE	5,000.00	1,200	6.000,00
00066	CURVA DE 25 SOLDÁVEL - Marca.: KARONA	UNIDADE	5,000.00	1,500	7.500,00
00067	DISCO DE MAQUITA - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	100.00	9,000	900,00
00068	DISJUNTOR BIPOLAR 30A - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	200.00	29,000	5.800,00
00069	DISJUNTOR BI 50A - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	200.00	35,000	7.000,00
00070	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	200.00	70,000	14.000,00
00071	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	200.00	50,000	10.000,00
00072	DOBRADIÇA COLONIAL ANELA 3x2,1/2 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	1,000.00	18,000	18.000,00
00073	DOBRADIÇA COLONIAL ANELA 3,1/2 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	1,000.00	16,000	16.000,00
00074	DOBRADIÇA COLONIAL 03 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	500.00	12,000	6.000,00
00075	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3,1/2 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	500.00	15,000	7.500,00
00076	EMENDA PARA CALHA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	200.00	15,000	3.000,00
00077	ENGATE 50 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	250.00	4,000	1.000,00
00078	ENGADA MEDIA - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	500.00	25,000	12.500,00
00079	EXTRA RAPIDO - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	50,000	25.000,00
00080	FACÃO N°22 - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	500.00	30,000	15.000,00
00081	FECHADURA MAÇANETA - Marca.: PADO	UNIDADE	200.00	50,000	10.000,00
00082	FECHADURA SOBREPOR - Marca.: PADO	UNIDADE	100.00	35,000	3.500,00
00083	FECHADURA CROMADA BOLA - Marca.: PADO	UNIDADE	200.00	50,000	10.000,00
00084	FECHADURA PARA BANHEIRO - Marca.: PADO	UNIDADE	200.00	30,000	6.000,00
00085	FIO TORCIDO 2x2 50mm 750v - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	1,500	15.000,00
00086	FITA CREPE 50m - Marca.: ATLAS	UNIDADE	1,000.00	4,000	4.000,00
00087	FITA ISOLANTE 10 M - Marca.: AMANCO	UNIDADE	500.00	3,000	1.500,00
00088	FITA ISOLANTE 19mm x 20m - Marca.: AMANCO	UNIDADE	500.00	4,500	2.250,00
00089	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19mm x 20m - Marca.: AMANCO	UNIDADE	500.00	12,700	6.350,00
00090	FITA ISOLANTE SCOTCH 3M 33+19mm x 20m - Marca.: AMANCO	UNIDADE	1,000.00	18,000	18.000,00
00091	FIXA FIO PACOTE C/15 - Marca.: DELSATO	UNIDADE	200.00	3,000	600,00
00092	FORRO DE PVC - Marca.: MASI PVC	METRO	5,000.00	14,000	70.000,00
00093	INTERRUPTOR + TOMADA - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	500.00	7,000	3.500,00
00094	INTERRUPTOR 1 TECLA - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	500.00	3,000	1.500,00
00095	INTERRUPTOR 2 TECLAS - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	500.00	4,500	2.250,00
00096	INTERRUPTOR 3 TECLAS - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	500.00	10,000	5.000,00
00097	JANELA DE ALUM.C/VIDRO 1m x 1m - Marca.: MGM	UNIDADE	100.00	110,000	11.000,00
00098	JANELA DE ALUMINIO C/ VIDRO 1MT X 1,20 MT - Marca.: MGM	UNIDADE	100.00	150,000	15.000,00
00099	JANELA DE FERRO 1MT X 1MT - Marca.: MGM	UNIDADE	100.00	160,000	16.000,00
00100	JANELA DE FERRO 1MT X 1,20 - Marca.: MGM	UNIDADE	100.00	200,000	20.000,00
00101	JOELHO 20 SOLDÁVEL COM ROSCA - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	200.00	9,900	180,00
00102	JOELHO SOLDÁVEL DE 25 COM ROSCA - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	300.00	1,000	300,00
00103	JOELHO DE 75 DE ESGOTO - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	200.00	2,500	500,00
00104	JOELHO DE TUBO DE 100 (ESGOTO) - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	200.00	3,000	600,00
00105	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	200.00	1,500	300,00
00106	JOELHO SOLDÁVEL DE 60 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	100.00	3,000	300,00
00107	JOELHO SOLD. 50mm - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	100.00	2,500	250,00

AV. JOÃO GOMES PEDROSA, 500 CENTRO

Alke



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

00108	JOELHO SOLD 25MM - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	1,000.00	0,500	500,00
00109	JOELHO SOLD 32MM - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	200.00	1,100	220,00
00110	JOELHO SOLD.40mm - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	200.00	1,800	360,00
00111	JUNÇÃO ESGOTO 100mm - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	50.00	9,000	450,00
00112	KIT PARA PINTOR C/05 Pçs - Marca.: ATLAS	UNIDADE	50.00	25,000	1.250,00
00113	LAJOTA ANTI-DERRAPANTE BRANCA. - Marca.: TRIUNFO	METRO	1,000.00	17,000	17.000,00
00114	LAJOTA BEGE 40X40 - Marca.: TRIUNFO	METRO	1,000.00	17,000	17.000,00
00115	LAJOTA MARFIM 40X40 - Marca.: TRIUNFO	METRO	1,000.00	16,000	16.000,00
00116	LAMPADA DE LED 16W - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	15,000	30.000,00
00117	LAMPADA DE LED 13W - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	14,000	28.000,00
00118	LAMPADA DE LED 40W - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	70,000	140.000,00
00119	LAMPADA DE LED 50W - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	80,000	160.000,00
00120	LAMPADA DE LED 60W - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	85,000	170.000,00
00121	LAMPADA DE LED 8,5W - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	14,000	28.000,00
00122	LAMPADA DE LED DE 10 WATS, BIVOLT, COR BRANCA - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	20,000	40.000,00
00123	LAMPADA DE LED DE 12 WATTS, BIVOLT, COR BRANCA - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	22,000	44.000,00
00124	LAMPADA DE LED DE 16 WATS, BIVOLT, COR BRANCA - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	25,000	50.000,00
00125	LAMPADA DE LED 7 WATTS, BIVOLT, COR BRANCA - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	11,000	22.000,00
00126	LAMPADA DE LED DE 9 WATTS, BIVOLT, COR BRANCA - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	12,000	24.000,00
00127	LÂMPADA ELET. PL 25W 127v - Marca.: AVANT	PEÇA	2,000.00	12,000	24.000,00
00128	LÂMPADA ELET. PL 34W 127v - Marca.: AVANT	PEÇA	2,000.00	20,000	40.000,00
00129	LAMPADA ELETRICA PL 40W 127V - Marca.: AVANT	PEÇA	2,000.00	25,000	50.000,00
00130	LAMPADA ELETRICA PL 45W 127V - Marca.: AVANT	PEÇA	2,000.00	28,000	56.000,00
00131	LÂMPADA ELET. PL 65W 127v - Marca.: AVANT	PEÇA	2,000.00	35,000	70.000,00
00132	LÂMPADA MISTA 160W - Marca.: AVANT	PEÇA	2,000.00	18,000	36.000,00
00133	LÂMPADA MISTA 250W - Marca.: AVANT	PEÇA	2,000.00	25,000	50.000,00
00134	LAMPADA MISTA E40 220X250W - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	30,000	60.000,00
00135	LAMPADA V MERCURIO "AVANT/LIGHT" E40 220VX250W - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	30,000	60.000,00
00136	LAMPADA V MAERCURIO E27 220VX125W - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	18,000	36.000,00
00137	LÂMPADA V METÁLICO TUBOL E 40 220v x 400W - Marca.: AVANT	UNIDADE	1,000.00	45,000	45.000,00
00138	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 125W - Marca.: AVANT	UNIDADE	2,000.00	16,000	32.000,00
00139	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 80W - Marca.: AVANT	UNIDADE	3,000.00	15,000	45.000,00
00140	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W - Marca.: AVANT	PEÇA	1,000.00	40,000	40.000,00
00141	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W - Marca.: AVANT	PEÇA	1,000.00	65,000	65.000,00
00142	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W - Marca.: AVANT	PEÇA	2,000.00	70,000	140.000,00
00143	LAMPADA VAPOR METALICO 70W - Marca.: AVANT	UNIDADE	1,000.00	15,000	15.000,00
00144	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 100W - Marca.: AVANT	PEÇA	1,000.00	30,000	30.000,00
00145	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W - Marca.: AVANT	PEÇA	1,000.00	35,000	35.000,00
00146	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W - Marca.: AVANT	PEÇA	1,000.00	50,000	50.000,00
00147	LAMPADA VAPOR SODIO 80W - Marca.: AVANT	PEÇA	1,000.00	15,000	15.000,00
00148	LIXA P/FERRO 150 - Marca.: 3M	UNIDADE	5,000.00	1,200	6.000,00
00149	LIXA P/FERRO 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	5,000.00	1,000	5.000,00
00150	LIXA P/MADEIRA 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	6,000.00	0,600	3.600,00
00151	LIXA P/MADEIRA 150 - Marca.: 3M	UNIDADE	6,000.00	0,590	3.540,00
00152	LIXA P/MADEIRA 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	6,000.00	0,500	3.000,00
00153	LONA PRETO 4X6M - Marca.: LONAMAX	UNIDADE	800.00	7,000	5.600,00
00154	LONA PRETO 6X8M - Marca.: DISGO	UNIDADE	800.00	9,500	7.600,00
00155	LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA E-40 ILP 31 - Marca.: AVANT	PEÇA	500.00	90,000	45.000,00
00156	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA 1,1/4 LM 36A E-27 250W - Marca.: AVANT	UNIDADE	500.00	75,000	37.500,00
00157	LUVA 32 SOLDAREL - Marca.: CKAR	UNIDADE	2,000.00	0,950	1.900,00
00158	LUVA DE ESGOTO 100mm - Marca.: KARONA	UNIDADE	500.00	2,800	1.400,00
00159	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA - Marca.: SHUREK	PAR	500.00	5,000	2.500,00
00160	LUVA DE ESGOTO PARA TUBO DE 40 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	500.00	0,900	450,00
00161	LUVA DE MALHA C/PIGMENTO - Marca.: WHURTH	UNIDADE	1,000.00	4,000	4.000,00
00162	LUVA DE RASPA DE COURO - Marca.: WHURTH	PAR	500.00	5,000	2.500,00
00163	LUVA SOLD. C/ROSCA 20 x 1/2 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	500.00	0,800	400,00
00164	MADERITE, TAMANHO 1,10X2,20, ESPESURA 10MM - Marca.: MADEFORTE	UNIDADE	200.00	40,000	8.000,00

AV. JOÃO GOMES PEDROSA, 500 CENTRO



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Prefeitura Municipal de Peixe-Boi



00165	MADERITE, TAMANHO 1,10X2,20, ESPESSURA 15MM - Marca a.: MADEFORTE	UNIDADE	200.00	50,000	10.000,00
00166	MADERITE, TAMANHO 1,10X2,20, ESPESSURA 5MM - Marca .: MADEFORTE	UNIDADE	200.00	25,000	5.000,00
00167	MANGUEIRA DE 30M - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	150.00	25,000	3.750,00
00168	MANGUEIRA TRANSPARENTE 1 x 2 CRISTAL - Marca.: TRA MOTINA	METRO	200.00	2,000	400,00
00169	MÁSCARA BRANCA P/RESPIRAÇÃO - Marca.: NORTON	UNIDADE	500.00	2,000	1.000,00
00170	MASSA ACRILICA 18L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	800.00	82,000	65.600,00
00171	MASSA ACRILICA 3,6L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	900.00	25,000	20.000,00
00172	MASSA CORRIDA 18L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	800.00	40,000	32.000,00
00173	MASSA PLÁSTICA 400g BRANCA - Marca.: VELOZ	UNIDADE	800.00	7,000	5.600,00
00174	PARAFUSO P/ VASO - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	200.00	2,500	500,00
00175	PEÇA DE MADEIRA DE LEI DE 10x3cm - Marca.: CUIPIUBA	UNIDADE	200.00	140,000	28.000,00
00176	PEÇA DE MADEIRA DE LEI DE 10x4cm - Marca.: CUIPIUBA	UNIDADE	200.00	180,000	36.000,00
00177	PEÇA DE MADEIRA DE LEI DE 12x3cm - Marca.: CUIPIUBA	UNIDADE	200.00	240,000	48.000,00
00178	FERNAMANCA DE 3m - Marca.: CUIPIUBA	DÚZIA	200.00	110,000	22.000,00
00179	FERNAMANCA DE 5m - Marca.: CUIPIUBA	DÚZIA	200.00	215,000	43.000,00
00180	PIA (BRANCA) - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	50.00	70,000	3.500,00
00181	PLAFON DECORATIVO BRANCO (BOCAL) - Marca.: HERC	PEÇA	100.00	4,200	420,00
00182	PORTA CADEADO 2 x 1/2 - Marca.: PADO	UNIDADE	50.00	4,500	225,00
00183	PORTA DE ALUMINIO C/ VIDRO 0.60X2.10 - Marca.: MGM	UNIDADE	100.00	400,000	40.000,00
00184	PORTA DE ALUMINIO C/ VIDRO 0.70X2.10 - Marca.: MGM	UNIDADE	100.00	450,000	45.000,00
00185	PORTA DE FERRO 0.60X2.10 - Marca.: MGM	UNIDADE	100.00	170,000	17.000,00
00186	PORTA DE FERRO 0.70X2.10 - Marca.: MGM	UNIDADE	100.00	180,000	18.000,00
00187	FREGO C/ CABEÇA 1.1/2X13 - Marca.: GERDAL	QUILO	200.00	9,000	1.800,00
00188	FREGO C/CABEÇA 2 x 11 - Marca.: GERDAL	QUILO	200.00	6,500	1.300,00
00189	FREGO C/ CABEÇA 2X12 - Marca.: GERDAL	QUILO	200.00	6,500	1.300,00
00190	FREGO C/CABEÇA 3 x 9 - Marca.: GERDAL	QUILO	200.00	6,300	1.260,00
00191	FREGO P/TELHA BRASILT (500g) - Marca.: GERDAL	QUILO	200.00	6,000	1.200,00
00192	REATOR V MERCURIO EXT AFP 220VX125W - Marca.: AMAN CO	UNIDADE	500.00	57,000	28.500,00
00193	REATOR V MERCURIO EXT AFP 220VX250 - Marca.: AMAN CO	UNIDADE	500.00	65,000	32.500,00
00194	REATOR V METALICO 220VX400W - Marca.: AMANCO	UNIDADE	500.00	90,000	45.000,00
00195	REATOR VAPOR DE MERCURIO 125W - Marca.: AMANCO	UNIDADE	500.00	65,000	32.500,00
00196	REATOR VAPOR METÁLICO EXT.150W - Marca.: AMANCO	PEÇA	500.00	70,000	35.000,00
00197	REATOR VAPOR METÁLICO EXT.250W - Marca.: AMANCO	PEÇA	500.00	80,000	40.000,00
00198	REATOR VAPOR METÁLICO EXT.400W - Marca.: AMANCO	PEÇA	500.00	80,000	40.000,00
00199	REATOR VAPOR METALICO 70W - Marca.: AMANCO	UNIDADE	1,000.00	50,000	50.000,00
00200	REATOR VAPOR SÓDIO EXT.100W - Marca.: AMANCO	PEÇA	500.00	65,000	32.500,00
00201	REATOR VAPOR SÓDIO EXT.150W - Marca.: AMANCO	PEÇA	500.00	70,000	35.000,00
00202	REATOR VAPOR SÓDIO EXT.250W - Marca.: AMANCO	PEÇA	500.00	75,000	37.500,00
00203	REATOR VAPOR SODIO 80W EXT - Marca.: AMANCO	PEÇA	500.00	50,000	25.000,00
00204	REFLETOR 250W - Marca.: AMANCO	PEÇA	100.00	40,000	4.000,00
00205	REFLETOR 400W - Marca.: AMANCO	PEÇA	50.00	50,000	2.500,00
00206	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	35,000	3.500,00
00207	REGULADOR DE GÁS S/MANGUEIRA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	14,500	1.450,00
00208	REJUNTE BRANCO 1kg - Marca.: QUARTISOLITE	UNIDADE	2,000.00	4,300	8.600,00
00209	RELE FOTOELÉTRICO 220v - Marca.: AMANCO	PEÇA	1,000.00	23,000	23.000,00
00210	RELE FOTOELÉTRICO EXATRON NF 220V - Marca.: AMAN CO	UNIDADE	1,000.00	25,000	25.000,00
00211	RELE FOTO ELET. ELETRONICO 135 A 305V - Marca.: AM ANCO	UNIDADE	2,000.00	25,000	50.000,00
00212	REVESTIMENTO PARA BANHEIRO 20X30 - Marca.: TRIUNFO	METRO QUADRA	1,000.00	18,000	18.000,00
00213	REVESTIMENTO PARA BANHEIRO 25X40 - Marca.: TRIUNFO	METRO QUADRA	1,000.00	20,000	20.000,00
00214	RIPA DE 5m - Marca.: CUIPIUBA	DÚZIA	200.00	65,000	13.000,00
00215	RIPÃO DE 5m - Marca.: CUIPIUBA	DÚZIA	200.00	100,000	20.000,00
00216	ROLO DE ESPONJA 15cm - Marca.: ATLAS	UNIDADE	200.00	4,500	900,00
00217	ROLO DE ESPONJA 5cm CINZA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	200.00	2,500	500,00
00218	ROLO DE ESPONJA 9cm - Marca.: ATLAS	UNIDADE	500.00	3,000	1.500,00
00219	ROLO DE LÃ 5cm C/CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	300.00	8,000	2.400,00
00220	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9cm C/CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	200.00	9,000	1.800,00
00221	ROLO DE LA CARNEIRO 23CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	200.00	13,000	2.600,00
00222	SELADOR ACRILICO 18L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	1,000.00	92,000	92.000,00
00223	SELADOR ACRILICO 3,6L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	1,000.00	26,000	26.000,00
00224	SOQUETE PARA RELE - Marca.: AMANCO	UNIDADE	1,200.00	35,000	42.000,00

AV. JOÃO GOMES PEDROSA, 500 CENTRO



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Prefeitura Municipal de Peixe-Boi



00225	T 25 RED 20 SOLDABEL - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	500.00	0,800	400,00
00226	T ESG. 100M - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	500.00	6,500	3.250,00
00227	T DE ESGOTO 75 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	500.00	5,500	2.750,00
00228	T DE ESGOTO DE 40 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	500.00	1,500	750,00
00229	T DE ESGOTO DE 50 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	500.00	3,000	1.500,00
00230	T SOLDABEL 25 COM ROSCA - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	500.00	1,600	800,00
00231	T SOLDABEL DE 20 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	500.00	0,450	225,00
00232	T SOLDABEL DE 25 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	500.00	0,480	240,00
00233	T SOLDABEL DE 32 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	500.00	1,450	725,00
00234	T SOLDABEL DE 40 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	500.00	3,150	1.575,00
00235	T SOLDABEL DE 50 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	500.00	4,200	2.100,00
00236	TÁBUA BRANCA P/CONSTRUÇÃO - Marca.: BRANCA	DÚZIA	500.00	95,000	47.500,00
00237	TAMPA DIREITA CALHA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	200.00	10,000	2.000,00
00238	TAMPA ESQUERDA CALHA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	200.00	10,000	2.000,00
00239	TELHA BRASILIT ONDINA 2.44X50 - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	1,000.00	15,000	15.000,00
00240	TELHA BRASILIT - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	2,000.00	15,000	30.000,00
00241	TELHA DE BARRO PLAN - Marca.: SENNIU	MILHEIRO	500.00	630,000	315.000,00
00242	THINER 900ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	500.00	10,500	5.250,00
00243	TIJOLO 6 FUIROS DE BARRO - Marca.: SÃO MIGUEL	MILHEIRO	500.00	340,000	170.000,00
00244	TINTA ACRILICA BRANCO 3,6 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	23,900	11.950,00
00245	TINTA ACRILICA TURBO BRANCO 3,6 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	32,000	16.000,00
00246	TINTA 100% ACRILICA POSCA VERDE 18L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	300.00	160,000	48.000,00
00247	TINTA 100% ACRILICA POSCA VERDE 3,6L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	200.00	60,000	12.000,00
00248	TINTA ACRILICA BRANCA 18L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	35,000	17.500,00
00249	TINTA ACRILICA TURBO AZUL 3,6L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	200.00	32,000	6.400,00
00250	TINTA ACRILICA TURBO BRANCO 18 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	130,000	65.000,00
00251	TINTA CRILICA TURBO VERDE FLORESTA 18 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	130,000	65.000,00
00252	TINTA ACRILICA TURBO VERDE FLORESTA 3,6 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	32,000	16.000,00
00253	TINTA ACRILICA TURBO VERDE SALVIA 18 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	130,000	65.000,00
00254	TINTA ACRILICA TURBO VERDE SALVIA 3,6 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	32,000	16.000,00
00255	TINTA ACRILICA VERDE ESCURO 18 L - Marca.: VERBRAS	LATA	500.00	130,000	65.000,00
00256	TINTA ACRILICA VERDE ESCURO 3,6 - Marca.: VERBRAS	LATA	500.00	32,000	16.000,00
00257	TINTA ACRILICA VERDE FLORESTA 16 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	130,000	65.000,00
00258	TINTA ACRILICA VERDE FLORESTA 3,6 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	32,000	16.000,00
00259	TINTA ACRILICA VERDE SALVIA 18 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	130,000	65.000,00
00260	TINTA ACRILICA VERDE SALVIA 3,6 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	32,000	16.000,00
00261	TINTA ESMALTE EXTRA RAPIDO VERDE FOLHA 3,6 L - Marca.: CORAL	UNIDADE	500.00	65,000	32.500,00
00262	TINTA ESMALTE AMARELO 3,6 - Marca.: CORAL	UNIDADE	500.00	62,000	31.000,00
00263	TINTA ESMALTE BRANCO 3,6 - Marca.: CORAL	UNIDADE	500.00	57,000	28.500,00
00264	TINTA ESMALTE EXTRA RAPIDO AMARELO 3,6 - Marca.: CORAL	UNIDADE	500.00	65,000	32.500,00
00265	TINTA ESMALTE EXTRA RAPIDO BRANCO 3,6 L - Marca.: CORAL	UNIDADE	500.00	60,000	30.000,00
00266	TINTA ESMALTE EXTRA RAPIDO PRETO 3,6 L - Marca.: CORAL	UNIDADE	500.00	65,000	32.500,00
00267	TINTA ESMALTE EXTRA RAPIDO VERDE NILO 3,6 L - Marca.: CORAL	UNIDADE	500.00	65,000	32.500,00
00268	TINTA ESMALTE PREMIUM VERDE 3,6 - Marca.: CORAL	UNIDADE	100.00	60,000	6.000,00
00269	TINTA ESMALTE PRETO 3,6L - Marca.: CORAL	UNIDADE	500.00	62,000	31.000,00
00270	TINTA ESMALTE VERDE FOLHA 3,6 - Marca.: CORAL	UNIDADE	500.00	62,000	31.000,00
00271	TINTA ESMALTE VERDE NILO 3,6 - Marca.: CORAL	UNIDADE	500.00	62,000	31.000,00
00272	TINTA P/PISO VERDE 3,6L - Marca.: CORAL	UNIDADE	500.00	43,000	21.500,00
00273	TINTA PARA FERRO ZARCÃO 3,6L - Marca.: CORAL	UNIDADE	100.00	90,000	9.000,00
00274	TINTA PARA PISO PRETO 3,6L - Marca.: CORAL	UNIDADE	100.00	43,000	4.300,00
00275	TINTA PARA PISO VERMELHO 18L - Marca.: CORAL	UNIDADE	300.00	175,000	52.500,00
00276	TINTA PARA PISO VERMELHO 3,6L - Marca.: CORAL	UNIDADE	200.00	43,000	8.600,00

AV. JOÃO GOMES PEDROSA, 500 CENTRO



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

00277	TINTA PREMIUM AMARELO 3,6 L - Marca.: CORAL	UNIDADE	500,00	58,000	29.000,00
00278	TINTA PREMIUM BRANCO 3,6 L - Marca.: CORAL	UNIDADE	500,00	55,000	27.500,00
00279	TINTA PREMIUM PRETO 3,6 L - Marca.: CORAL	UNIDADE	500,00	58,000	29.000,00
00280	TINTA PREMIUM VERDE FOLHA 3,6 - Marca.: CORAL	UNIDADE	500,00	58,000	29.000,00
00281	TINTA PREMIUM VERDE NILO 3,6 L - Marca.: CORAL	UNIDADE	500,00	58,000	29.000,00
00282	TINTA SEMI-BRILHO BRANCA 18L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	100,00	270,000	27.000,00
00283	TINTA SEMI-BRILHO BRANCA 3,6L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	80,00	67,500	5.400,00
00284	TINTA SEMI-BRILHO VERDE 18L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	150,00	270,000	40.500,00
00285	TINTA SEMI-BRILHO VERDE 3,6 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	100,00	67,500	6.750,00
00286	TOMADA UNIVERSAL - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	400,00	15,000	6.000,00
00287	TORNEIRA COZ. METAL 1/2 - Marca.: HERC	UNIDADE	200,00	44,000	8.800,00
00288	TORNEIRA CROMADA - Marca.: PEVILON	UNIDADE	200,00	25,000	5.000,00
00289	TORNEIRA P/ LAVATORIO B MOVEL METAL - Marca.: HERC	UNIDADE	100,00	42,000	4.200,00
00290	TRINCHA 01 (PINCEL) - Marca.: ATLAS	UNIDADE	300,00	2,500	750,00
00291	TRINCHA 1.1/2 (PINCEL) - Marca.: ATLAS	UNIDADE	300,00	3,200	960,00
00292	TRINCHA 2 (PINCEL) - Marca.: ATLAS	UNIDADE	300,00	3,500	1.050,00
00293	TRINCHA 2.1/2 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	300,00	4,100	1.230,00
00294	TRINCHA 03 (PINCEL) - Marca.: ATLAS	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
00295	TRINCHA 3.1/2 (PINCEL) - Marca.: ATLAS	UNIDADE	300,00	7,000	2.100,00
00296	TRINCHA 04 (PINCEL) - Marca.: ATLAS	UNIDADE	300,00	7,800	2.340,00
00297	TUBO SOLDAVEL 60MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	500,00	57,900	28.950,00
00298	TUBO SOLDAVEL 50MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	500,00	40,000	20.000,00
00299	TUBO P/CAIXA DE DESCARGA (L) - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100,00	5,950	595,00
00300	TUBO SOLD.25MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,000,00	10,800	21.600,00
00301	TUBO SOLD.DE 32mm - Marca.: AMANCO	UNIDADE	1,000,00	20,900	20.900,00
00302	TUBO SOLD.40mm - Marca.: AMANCO	UNIDADE	500,00	27,000	13.500,00
00303	TUBO SOLDAVEL 20MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,000,00	8,300	16.600,00
00304	TUBO ELETRODUTO 1 - Marca.: KARONA	UNIDADE	300,00	9,000	2.700,00
00305	TUBO ELETRODUTO 3/4 - Marca.: KARONA	UNIDADE	300,00	7,000	2.100,00
00306	TUBO ELETRODUTO 11/4 - Marca.: KARONA	UNIDADE	100,00	14,000	1.400,00
00307	TUBO ELETRODUTO 1/2 - Marca.: KARONA	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
00308	TUBO ELETRODUTO 2 - Marca.: KARONA	UNIDADE	500,00	16,000	8.000,00
00309	TUBO DE ESGOTO 100mm - Marca.: AMANCO	UNIDADE	1,000,00	40,000	40.000,00
00310	TUBO DE ESGOTO 150mm - Marca.: AMANCO	UNIDADE	300,00	110,000	33.000,00
00311	TUBO DE ESGOTO 40mm - Marca.: AMANCO	UNIDADE	500,00	15,000	7.500,00
00312	TUBO DE ESGOTO 50mm - Marca.: AMANCO	UNIDADE	500,00	25,000	12.500,00
00313	TUBO DE ESGOTO DE 75mm - Marca.: AMANCO	UNIDADE	200,00	37,000	7.400,00
00314	TUBO MARON DE 100 P/ PO�O - Marca.: AMANCO	UNIDADE	500,00	80,000	40.000,00
00315	UNI�O SOLD.DE 25mm - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100,00	3,700	370,00
00316	UNI�O SOLD.20mm - Marca.: AMANCO	UNIDADE	200,00	2,800	560,00
00317	UNI�O SOLD.P/TUBO DE 50mm - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
00318	VALVULA BRANCA GRANDE P/PIA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	2,800	140,00
00319	VASO SANIT.ACOPL.BRANCO - Marca.: SELITE	UNIDADE	100,00	245,000	24.500,00
00320	VASO SANITARIO BRANCO - Marca.: SELITE	UNIDADE	250,00	95,000	23.750,00
00321	VEDA ANEL (SANIT.) - Marca.: UVITEC	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
00322	VEDA ROSCA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	500,00	2,500	1.250,00
00323	VERGALH�O 5/16 - Marca.: GERDAL	UNIDADE	1,000,00	16,950	16.950,00
00324	VERGALH�O 1/2 - Marca.: GERDAL	UNIDADE	500,00	44,000	22.000,00
00325	VERGALH�O 1/4 - Marca.: GERDAL	UNIDADE	1,000,00	12,600	12.600,00
00326	VERGALH�O 3/8 - Marca.: GERDAL	UNIDADE	1,000,00	25,000	25.000,00
00327	VERGALH�O ESTRIBO 4,2 - Marca.: GERDAL	UNIDADE	2,000,00	5,500	11.000,00
00328	VERGALH�O TRELI�A - Marca.: GERDAL	UNIDADE	2,000,00	17,500	35.000,00

Ant nio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito
CPF: 223.398.252-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI
CONTRATANTE

[Assinatura]

MOURA CONSTRUTORA LTDA -EPP
C.N.P.J. n  19.206.079/0001-30
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 055 - PMPB

Pregão nº 9/2018- 016 PMPB-PP-SRP

Ata SRP nº 125/2018

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº 500 – Centro, Peixe-Boi – Pará – Brasil – CEP: 68.734-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho**, brasileiro, residente e domiciliado em PEIXE-BOI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº. 9/2018 - 016 PMPB-PP-SRP, publicada no DOU do dia 24/07/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2018 - 016 PMPB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

- 2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

Rua João Gomes Pedrosa, 500 Centro – Peixe-Boi-Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a

Rua João Gomes Pedrosa, 500 Centro – Peixe-Boi-Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de PEIXE BOI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses: -

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CL USULA QUINTA

DAS CONDI OES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A Contratante pagar    Contratada pelos **Materiais de Constru o, El trico e Hidr ulico**; adquiridos, at  o trig simo dia  til ap s a apresenta o da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipac o.
- 5.2 - O pagamento far-se-  por meio de transfer ncia banc ria na conta do contratado.
- 5.4 - Incumbir o   Contratada a iniciativa e o encargo do c culo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o c culo da fatura.
- 5.5 - A liquida o das despesas obedecer  rigorosamente o estabelecido na Lei n  4.320/64 e altera es posteriores;
- 5.6 - Se houver alguma incorre o na Nota Fiscal/Fatura, a mesma ser  devolvida   Contratada para corre o, ficando estabelecido que o prazo para pagamento ser  contado a partir da data de apresenta o na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer  nus ou corre o a ser paga pela Contratante.
- 5.7 - A eventual inadimpl ncia de um dos  rg os participantes desta Ata n o produzir  efeitos quanto aos demais.
- 5.8 - A Nota Fiscal dever  vir acompanhada da Certid o de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de n o recebimento.

CL USULA SEXTA

DO PRAZO DE VIG NCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vig ncia dessa Ata de Registro de Pre os   de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior   data de sua publica o no Flanel grafo da Prefeitura Municipal.
- 6.2 - O prazo de vig ncia das contrata es decorrentes desse registro de pre os apresentar  como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Material de Constru o, El trico e Hidr ulico pela Administra o, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CL USULA S TIMA

DA DOTA O OR AMENT RIA

As despesas inerentes a esta Ata correr o   conta das respectivas dota es or ament rias dos  rg os e entidades da Administra o Direta e Indireta que aderirem   contrata o e ser o especificadas ao tempo da ordem de emiss o de fornecimento do ano em curso.

CL USULA OITAVA

DA CONVOCA O PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 - A emiss o da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formaliza o da aquisi o com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal n . 8.666/93.
- 8.2 - Quando houver necessidade de Contrata o de Pessoa Jur dica no fornecimento de Material de Constru o, El trico e

Rua Jo o Gomes Pedrosa, 500 Centro - Peixe-Boi-Par 



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

Hidráulico por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Material de Construção, Elétrico e Hidráulico ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO

9.1 - A entrega deverá ser realizada 05 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento em sua totalidade no Órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Peixe Boi.

9.2 - A entrega deverá ser realizada no horário de expediente da Prefeitura Municipal das 8:00hs às 13:00hs.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do Material de Construção, Elétrico e Hidráulico, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Material de Construção, Elétrico e Hidráulico de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

Rua João Gomes Pedrosa, 500 Centro – Peixe-Boi-Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



- b) definir o local para entrega dos Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Material de Construção, Elétrico e Hidráulico adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Rua João Gomes Pedrosa, 500 Centro – Peixe-Boi-Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas

Poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

Rua João Gomes Pedrosa, 500 Centro – Peixe-Boi-Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- 11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Rua João Gomes Pedrosa, 500 Centro – Peixe-Boi-Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Peixe Boi - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEIXE BOI, 10 de agosto de 2018.

Antonio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito
CPF: 223.398.252-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI
CONTRATANTE

R. R. RIBEIRO LTDA-ME
C.N.P.J. nº 14.726.199/0001-44
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF

2 _____

Nome:

CPF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 125/2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de PEIXE BOI e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial 9/2018 - 016 PMPB-PP-SRP.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: R. R. RIBEIRO LTDA-ME; C.N.P.J. nº 14.726.199/0001-44, estabelecida à RUA OURICURIZINHO S/Nº, FÁTIMA, Capanema PA, (91) 3462-2283, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA LINDOMAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 713.827.202-20, R.G. nº 3741420 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00015	BOMBA SUB TSM 2,0 CV EST - Marca.: EBARA	UNIDADE	10.00	1.700,000	17.000,00
00016	BOMBA SUB TSM 3,0 CV EST. - Marca.: EBARA	UNIDADE	10.00	2.090,000	20.900,00
00017	BOMBA SUB TSM 4,0 CV EST. - Marca.: EBARA	UNIDADE	10.00	2.800,000	28.000,00
00018	BOMBA SUB TSM 5,0 CV EST - Marca.: EBARA	UNIDADE	10.00	3.200,000	32.000,00
00019	BOMBA SUB TSM 6,0 CV EST. - Marca.: EBARA	UNIDADE	10.00	4.000,000	40.000,00
VALOR TOTAL R\$					137.900,00

Antonio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito
CPF: 223.398.252-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI
CONTRATANTE

R. R. RIBEIRO LTDA-ME
C.N.P.J. nº 14.726.199/0001-44
CONTRATADO